

EDIÇÃON° 351 18 DE ÁBRIL DE 2017



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017//SEIDH

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE objetivando a execução de cooperação entre as partes, para proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade e o consequente direito de percepção da pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas, conforme fins que se especificam.

Processo nº 024.000.00368/2017-9

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, constituída pela Lei nº 6.130, de 02.04.2007, doravante denominada apenas SEIDH, designada como 1º PARTÍCIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0013-37, situada na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-190, neste ato representada por seu Secretário JOSÉ MACÊDO SOBRAL, brasileiro, residente à Rua E2, Quadra 7 nº 48 Mosqueiro, Aracaju, Sergipe, nomeado por Decreto em 25 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº 616.789 SSP/SE e do CPF nº 349.506.805-87, residente e domiciliada em Aracaju - SE Gestor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, inscrito no CNPJ nº 05.476.329/0001-47 e a PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE, órgão integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, constituída pela Lei Complementar nº 27 de 02 agosto de 1996, doravante denominada apenas MINISTÉRIO PÚBLICO, designado 2º PARTÍCIPE, inscrito no CNPJ com nº13.168.687/0001-10, Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA, brasileiro, Procurador de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 832.376 SSP/SE e do CPF nº 511.390.905-00, residente à Avenida Santos Santana, 600, Apt. 302 Condomínio M. Gentil Barbosa, Bairro: Jardins, Aracaju, Sergipe, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, consoante disposições da Instrução Normativa -IN n° 003/2013/CGE de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei nº 7.950 de 31 de dezembro de 2014, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Estadual nº 8.020 de 16 de julho de 2015; de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Santa Luzia, 680 – Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 – 190

雷 3179-7689 3179-7676



SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a execução de cooperação entre as partes, para proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e o consequente direito de percepção da pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a consecução dos objetos colimados neste TERMO, as partes se comprometem a:

A SEIDH

- a) Arcar com recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para a contratação dos serviços descritos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, em anexo:
- b) Contratar com a empresa declarada vencedora no processo licitatório, com licitação aprovada e homologada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH;
- c) Empenhar as despesas decorrentes do contrato celebrado e seus aditivos, dentro de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso constante, respectivamente, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, em anexo;
- d) Acompanhar, supervisionar e controlar a eficiência da execução das ações, analisandoas sob o ponto de vista da efetividade social alcançada, em cumprimento ao disposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) Acompanhar e analisar o impacto social causado com a realização das ações, bem como, a gestão econômico-financeira dos recursos repassados e o grau de atendimento das metas propostas;
- f) Indicar os representantes pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Termo;
- g) Acompanhar para que durante a vigência do contrato seja mantida, a compatibilidade das ações, os compromissos e as obrigações assumidas;

Rua Santa Luzia, 680 – Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 – 190

3179-7689



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

- h) Publicar extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos, se caso vierem a existir, no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura;
- i) Prestar o apoio necessário ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- j) Fornecer às autoridades competentes pela fiscalização e avaliação das atividades, resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA as informações e os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações, inclusive às responsáveis pelas finanças públicas e outras aéreas afins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Executar o Projeto, conforme aprovado pela SEIDH, zelando pela qualidade das ações efetuadas em seu intuito, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da
 SEIDH resultantes do monitoramento e da supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Apresentar mensalmente o relatório de execução física do serviço, objeto do Plano de Trabalho em anexo, com o respectivo cronograma de desembolso para o mês subsequente, a fim de que seja elaborado pela SEIDH a programação financeira, de acordo com as disponibilidades da respectiva fonte de recurso;
- e) Informar a SEIDH quando houver necessidade de suspensão temporária dos serviços por motivos de força maior ou da inexecução do contrato ou mesmo de sua rescisão, conforme estabelece o artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Indicar profissional habilitado, responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, atestando nas notas fiscais, emitidas contra a SEIDH que os serviços foram executados, para fins de realização de pagamento;



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

- g) Informar a SEIDH os resultados decorrentes da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- h) Propor as penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada;
- i) Fazer constar o nome da SEIDH em qualquer material de divulgação relacionado ao objeto deste TERMO;
- j) Encaminhar mensalmente à SEIDH relação com o nome das pessoas encaminhadas à empresa contratada para realizar os exames de DNA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- 2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada Partícipe arcarem com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.
- 2.2 Para fins de registro no processo licitatório, os recursos orçamentários para execução dos serviços ora pactuados, estão alocados no Orçamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza FUNCEP, vinculado a esta SEIDH, na seguinte classificação:

Órgão: 24.400 - Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do

Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH

Unidade Orçamentária: 24.404 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Funcional Programática: 08.244.0011.2080 Projeto: 2080 – Paternidade Responsável

Fonte de Recursos: 0130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 192.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

As informações entre os entes cooperados deverão ser protocolados em cada órgão, assinadas por seu titular, sendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste TERMO, que tem duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

A SEIDH se compromete a acatar as informações técnicas, pareceres e orientações emanadas do MINISTÉRIO PÚBLICO no que se referem ao Projeto, Especificações e Orçamento, enfim, tudo que for necessário para a boa execução do serviço objeto do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da SEIDH, sem a prévia e expressa concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou mesmo alteração no termo de contrato, originalmente assinado pela SEIDH, exime o MINISTÉRIO PÚBLICO das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

Estando justos e conforme, firmam os entes cooperados o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, elegendo o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju, 17 de abril

CÉDO SOBRAL

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

1º Partícipe

rocurador Geral de Justica do

Estado de Sergipe 2º Partícipe

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO 1º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Secretaria de Estado e dos Direitos Huma		ulher, da Incli	usão e Assist	ência Social, c	lo Trabalho	CNI	PJ 13.128.798/0013-37	
Endereço Rua santa Luzia, 68	0- Bai	rro São José						
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49015-190	Telefone/Fax (79) 3179-7676			E.A. Estadual		
Nome do responsáv José Macêdo Sobr		a instituição				CPI 349	F 0.506.805-87	
RG/Órgão expedidor Cargo 616.789 SSP/SE Secretás		Cargo Secretário	de Estado	Função -		Matrícula -		
Endereço completo Rua E2, Quadra 7 nº 48 Mosqueiro, Aracaju, Sergipe					CEP -		(DDD) Tel./Fax (79) 3179-4836	

2. DADOS DO 2º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Ministério Público de Sergipe							CNPJ 13.168.687/0001-10		
Endereço Av. Conselheiro Carlos A	lberto S	ampaio, n	° 505 – Ce	ntro A	dministra	tivo Gov.	Augu	isto Franco, Bairro	
Capucho. Cidade Aracaju		UF SE	CEP 49081-0	100	Telefor (79) 32	ne/Fax 16-2400		E.A.	
Conta corrente	Ban			1	(nome e nº)		Praça de pagamento		
Nome do responsável José Rony Silva Almeida							CPF 511.	390.905-00	
RG/Órgão expedidor 832.376 SSP/SE	Pror	Cargo Promotor Geral da Justiça		Fund	ınção -		Mat	Matrícula -	
Endereço completo Avenida Santos Santana, 600, apt. 302 Cond. M. Gentil Barbosa. Jardins- Aracaju-SE				oosa.	CEP 49025-850		(DDD) Tel./Fax		



M

 [☑] Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 - 190
 ☎ 3179-7689 3179-7676



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução			
Paternidade Responsável	Início	Término		
a contact and a contact the contact and a	¹ AATC	Dez /2019		

Termo de Cooperação Técnica visando à viabilização de contratação de empresa especializada para realização de 700 exames de DNA sendo 200 do tipo DUO e 500 do tipo TRIO beneficiando crianças e adolescentes, o formal reconhecimento da paternidade, e consequentemente o direito de percepção a pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas.

Justificativa da Proposição

O Ministério Público Estadual, situado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, desempenha desde setembro de 2004, um trabalho de reconhecimento da paternidade, para jovens provenientes de famílias carentes. Tais crianças e jovens são provenientes das escolas Municipais e Estaduais. As audiências são realizadas na presença do pai e da genitora ou adolescente quando, algumas vezes, os pais reconhecem espontaneamente seus filhos.

Quando não ocorre o reconhecimento espontâneo, as crianças e adolescentes são encaminhadas para realização de exame de DNA, que na maioria das vezes deveria ser gratuito devido à falta de recursos dessas pessoas, que declaram nem possuir os provimentos básicos para sobrevivência. São circunstâncias que aliadas à resistência dos mesmos em fazer o exame, retarda ainda mais o reconhecimento da paternidade, mesmo possuindo o Ministério Público convênio com laboratório, que reduz sensivelmente o preço do exame. Durante toda a existência do projeto foram realizadas 2020 audiências, sendo que destas, cerca de 400 foram arquivadas por falta de recursos das famílias envolvidas para custear os exames. Na atualidade, o Ministério Público possui um saldo positivo de 1334 reconhecimentos de paternidade. Temos a certeza de que com incentivo, a demanda dos casos ocorridos poderia vir a aumentar. Para 2015 já se encontram agendadas audiências de reconhecimento de paternidade. Nesse sentido, necessitamos da liberação dos recursos a fim minimizarmos a deficiência existente frente a grande demanda.

Nessa perspectiva, justifica-se a proposição do Ministério Público, contribuindo dessa forma para superar ou minimizar parte dos dramas vividos pelas crianças e adolescentes carentes do Estado de Sergipe.

Base legal: O Termo a ser firmado atende aos dispositivos do Decreto nº 18.994 de 28/07/2000, Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013.

¹ AAC – Após Assinatura do Termo de Convênio

Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 - 190

² 3179-7689 3179-7676



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

			Indicador f	isico	Duração	
Meta Etapa/ fase	Especificação	Unid	Quant	Início	Término	
l Exame de DNA	1	Proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e consequentemente o direito a pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas.		700	AATC ²	Dez 2019

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS (R\$ 1,00)

	Natureza da despesa	RECURSOS				
Código Especificação		Total	1ª Partícipe	2° Partícipe		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	192.500,00	192.500,00	Oferta de Serviços		
TOTAL GERAL		192.500,00	192.500,00	8.		

6. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aracaju (SE), 17 de abril de 2017.

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos

Humanos 1°Partícipe José Rony Silva Almeida Promotor Geral de Justiça

2º Partícipe

² Após Assinatura do Termo de Cooperação Técnica

[🖂] Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 - 190

² 3179-7689 3179-7676